



Política de Ajudas de Custo e Despesas de Representação



COMITÉ OLÍMPICO
DE PORTUGAL

No âmbito da recomendação 29 da Agenda Olímpica 2020, a Comissão de Ética do Comité Olímpico Internacional (COI), tendo em vista aumentar a transparência na sua gestão, divulgou a política de ajudas de custo e despesas de representação dos seus membros, convidando as organizações desportivas do Movimento Olímpico a estabelecerem políticas semelhantes e a torna-las públicas.

Neste sentido, o Comité Olímpico de Portugal (COP), tomando por referência os Princípios Básicos de Boa Governação do Movimento Olímpico e Desportivo, divulga as suas práticas nesta matéria, aplicadas aos membros da sua Comissão Executiva e Comissões Consultivas.

PRINCÍPIOS

- Os membros da sua Comissão Executiva, incluindo o seu Presidente, bem como os membros de todas as suas Comissões Consultivas, são voluntários, não auferindo qualquer remuneração, ou compensação sob a forma de ajudas de custo ou despesas de representação quando em deslocação em território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja a missão no âmbito do movimento olímpico.
- Os encargos com viagens e alojamentos em representação institucional no território nacional ou no estrangeiro e no exercício de funções dos seus membros são cobertos pelo COP e, sempre que possível, previamente providenciados.

IMPLEMENTAÇÃO

Transporte em território nacional:

1. O parque de viaturas do COP dispõe de duas unidades de serviço, as quais, resultantes de um patrocínio comercial, se encontram prioritariamente ao serviço das necessidades de trabalho do COP no apoio ao seu Presidente e Chefe de Missão e subsidiariamente a qualquer necessidade de apoio superveniente. Estas viaturas não podem ser utilizadas para necessidades de uso pessoal.
2. As restantes viaturas destinam-se exclusivamente a apoiar todas as necessidades de serviço de natureza administrativa ou de transporte de funcionários e colaboradores em serviço oficial.
3. A título excecional, e em casos de comprovado interesse dos serviços nos termos dos números seguintes, pode ser previamente autorizado, o uso de veículo próprio nas deslocações em serviço em território nacional, a pedido do interessado.
4. O uso de viatura própria é permitido quando, esgotadas as possibilidades de utilização económica das viaturas afetas ao serviço, ou a alugar quando o transporte não for individual, o horário no transporte implique grave inconveniente para o serviço ou para o utilizador
5. Na autorização individual para o uso de automóvel próprio deve ter-se em consideração, para além do disposto no número anterior, o interesse do serviço numa perspetiva económico-funcional mais rentável.
6. A pedido do interessado e por sua conveniência, pode ser autorizado o uso de veículo próprio em deslocações de serviço para localidades servidas por transporte público que o interessado devesse, em princípio, utilizar, abonando-se, neste caso, apenas o montante correspondente ao custo das passagens no transporte coletivo.